REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 393/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a prática do bullying nas escolas pode gerar consequências imediatas, a exemplo de desinteresse pela escola, diminuição do desempenho escolar, isolamento, ataques de pânico e ansiedade, comportamentos violentos e alterações físicas, como dificuldades para dormir, distúrbios alimentares e, até mesmo, o consumo de álcool e drogas ilícitas;

b) além dessas consequências imediatas, o bullying pode desencadear problemas a longo prazo, como dificuldade em relacionar-se com pessoas, pouca capacidade para manter um relacionamento amoroso, tendência à depressão, baixa autoestima, estresse no trabalho, dificuldade na tomada de decisões e pouca rentabilidade no trabalho devido à falta de confiança;

c) essa temática é importante, e como forma de discutir e encontrar medidas que possam amenizar o sofrimento e trazer respostas às vítimas do Bullying, foi criado no Brasil, pela Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, o Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (bullying); essa Legislação Federal traz em seu bojo a classificação do Bullying e as medidas que deverão ser adotadas, em todo o território nacional, para prevenir e combater o bullying e cyberbullying de todas as suas formas na sociedade;

d) o art. 4º e incisos da referida Lei elencam os objetivos do Programa, dentre os quais capacitar docentes e equipes pedagógicas para implementar ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema, que poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos pertinentes à matéria;

e) toda iniciativa que agrega soluções para o tema tem grande importância, daí a proposta legislativa de o Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, oferecer cursos de capacitação sobre bullying e cyberbullying para os docentes e equipe pedagógica das escolas públicas e particulares do ensino médio, possibilitando aos professores e demais agentes uma atuação imediata e mais eficaz na solução do problema;

f) a escola é o ambiente propício para as brincadeiras, nada engraçadas, que ofendem e intimidam; é no ambiente escolar que as crianças e adolescentes se confrontam com mais frequência com o diferente, seja na cor da pele, dos olhos, no aspecto do cabelo, no formato do corpo, na estatura ou na maneira de agir e

de pensar, é nesse cenário que entra o papel dos educadores, para ajudar tanto os alunos que praticam, quanto os que sofrem bullying;

g) não resta dúvida da necessidade de se capacitarem os professores e as equipes pedagógicas para uma assistência qualificada e adequada aos adolescentes e jovens que estão sendo formados e educados para serem os protagonistas da sua própria vida, o que, por certo, contribuirá no desenvolvimento e crescimento da sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade técnica de, através da Secretaria competente, criar o Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (bullying e cyberbullying), nas escolas públicas e privadas do ensino médio.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade